

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),


A GLOBAL NOTÍCIAS é a proprietária da publicação periódica "Jornal de Notícias" e pretende promover a realização da 28ª edição do Grande Prémio "Jornal de Notícias";

O Ciclismo é uma modalidade desportiva de grande impacto junto da população em geral, o qual tem evidenciado uma crescente popularidade nas camadas mais jovens, sendo aos eventos com ele correlacionados dispensada grande cobertura mediática e adesão popular;

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização do referido evento.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente; e

GLOBAL NOTÍCIAS, MEDIA GROUP, S.A., pessoa coletiva n.º 502 535 369, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 195/219, 4049-011 Porto, neste ato devidamente representada por Amável Afonso Barata Camões e Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro, com poderes para o ato, ambos com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3º Piso, 1600-209, Lisboa, doravante designada por Segunda Contraente;

Ambas em conjunto designadas por "Partes".

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos e condições da prestação de patrocínio a efetuar pelo Município como Patrocinador do **29º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias**.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Segunda Contraente)

Como contrapartida do patrocínio concedido, a Segunda Contraente compromete-se a dar notoriedade à Primeira Contraente, através da concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova, 29º Grande Prémio de Ciclismo Jornal de Notícias (29º GP JN), das seguintes contrapartidas promocionais:

- a) Presença do Município na Conferência de apresentação do 29º GP JN;
- b) Declarações do representante do município no Caderno Especial de Apresentação e no Livro Oficial da Prova;
- c) Página do município no Livro Oficial da Prova;
- d) Presença da marca nas peças de promoção da prova, incluindo no microsite


2



da iniciativa;

- e) Etapa com partida e chegada em Vila Nova de Gaia, a realizar no dia 7 de Junho;
- f) 5 Metros de faixas disponíveis para o município;
- g) Inclusão do logo da marca em 6 plumas;
- h) 50% do valor do investimento (a valores de tabela) em espaço no JN para campanhas do município, até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Enquanto contrapartida pelos benefícios decorrentes do Patrocínio prestado, a Primeira Contraente paga à Segunda Contraente a quantia de € 30.000,00 (trinta mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, até trinta dias após a publicação do presente Contrato.

CLÁUSULA 4ª

(FORÇA MAIOR / IMPEDIMENTOS)

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão dos serviços prestados ou a prestar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso da força maior.
2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuportável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deve, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior".

CLÁUSULA 5ª

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

1. A qualquer dos contraentes é legítima a resolução do presente contrato,



verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente.

2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte pode resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

CLÁUSULA 6ª

(ALTERAÇÃO DO CONTRATO E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS)

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deve revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das partes.
2. Podem ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente contrato, em nenhum dos casos pode significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA 7ª

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA 8ª

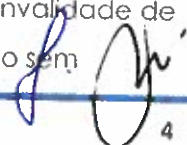
(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA 9ª

(VALIDADE DO CONTRATO)

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem


4

aquelas cláusulas.

CLÁUSULA 10ª

(DIREITOS DE IMAGEM)

1. A Primeira Contraente tem o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Contrato, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva.
2. A publicidade e respetivas campanhas publicitárias e de promoção, seja qual for a forma, não podem conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades, nem referência a destinos concorrentes.

CLÁUSULA 11ª

(LEI E FORO)

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode, a todo o momento, recorrer à arbitragem, nos termos do número seguinte.
4. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Regulamento de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA 12ª

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de

Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

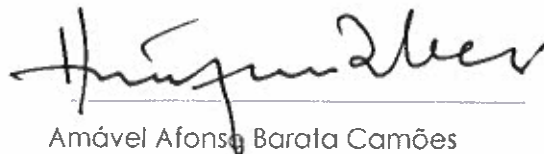
Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

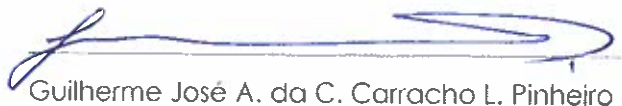


Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Global Notícias Media Group, S.A.



Amável Afonso Barata Camões



Guilherme José A. da C. Carracho L. Pinheiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela rubrica do plano 2017-A-89, Red n.º 2019/3025